CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
***

REQUERIMENTO N.1587/2025

Excelentíssimo Senhor
Vereador Giulliano Sousa Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal de
ARAGUARI

Senhor Presidente,

O vereador que a este subscreve vem, respeitosamente, requerer, ouvido o Plenário na forma regimental, o envio de ofício ao senhor Prefeito do Município, Renato Carvalho Fernandes contendo Anteprojeto de Lei para avaliação e posteriormente elaboração do Projeto de Lei, o qual **“Dispões sobre a instalação de pontos de hidratação com fornecimento de água potável em locais fixos nas áreas públicas em nosso município para adeptos das atividades físicas e população em geral e dá outras providências”.**

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, sala das sessões, em 13 de maio de 2025.

**Rodrigo Costa Ferreira (Rodrigo Piracaíba)**
Vereador Proponente

APROVADO 15 votos
REPROVADO - votos
DEFERIDO ( - )
Sala das sessões, em 13/05/2025.

Documento Eletrônico
Assinado digitalmente com certificação ICP-Brasil.
Para verificar a validade:
https://verificador.iti.gov.br/

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS
***

ANTEPROJETO DE LEI

**“Dispões sobre a instalação de pontos de hidratação com fornecimento de água potável em locais fixos nas áreas públicas em nosso município para adeptos das atividades físicas e população em geral e dá outras providências”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso LII, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Dispõe sobre a instalação de pontos de hidratação com fornecimento de água potável em locais fixos nas áreas públicas em nosso município, visando a hidratação dos adeptos das atividades físicas, pessoas mais necessitadas e população em geral e dá outras providências.

**Parágrafo único:** As Áreas públicas são espaços de uso comum, pertencentes à população e administrados pelo poder público, onde o ir e vir é livre. Por exemplo: ruas, calçadas, praças, jardins e parques.

**Art. 2º.** O Executivo fica autorizado a firmar parceria com a iniciativa privada objetivando viabilizar o que trata o artigo primeiro.

**Art. 3º.** A regulamentação dos locais a serem disponibilizados será por conta do Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em 13 de maio de 2025.

**Rodrigo Costa Ferreira (Rodrigo Piracaíba)**
Vereador Proponente

## JUSTIFICATIVA

A saúde e o bem-estar da população são prioridades essenciais para o desenvolvimento sustentável de nossa cidade. Já imaginaram em tempos de forte calor um ponto de hidratação na praça de sua cidade? Ou em um terminal de ônibus? Ou mesmo em um canteiro central de avenida onde recebe em seu dia a dia praticantes de atividades físicas?

A disponibilização de pontos de hidratação com água potável em locais públicos é uma medida que promove a saúde pública, incentivando a ingestão de água de qualidade e contribuindo para a prevenção de doenças relacionadas à desidratação e ao consumo de água contaminada.

Além disso, a instalação de pontos de hidratação reforça o compromisso da administração municipal com a sustentabilidade e a preservação do meio ambiente, incentivando a população ao uso de garrafas reutilizáveis o que consequentemente reduzirá o consumo de água através de garrafas plásticas descartáveis.

Essa iniciativa também promove a inclusão social, garantindo acesso à água potável para todos, independentemente de sua condição socioeconômica.

Diante do exposto, este projeto de lei busca estabelecer diretrizes para a instalação de pontos de hidratação com água potável em locais estratégicos da cidade, promovendo a saúde, a sustentabilidade e a inclusão social, contribuindo assim para uma cidade mais saudável, consciente e sustentável para todos os seus habitantes.

**Rodrigo Costa Ferreira (Rodrigo Piracaíba)**
Vereador Proponente

**Página de assinaturas do Processo Legislativo Eletrônico**

**PROPONENTE(S):**

Rodrigo Costa Ferreira

DOCUMENTO DIGITAL ASSINADO DIGITALMENTE.

Para obter este documento, acesse sapl.araguari.mg.leg.br/materia/19910